

Gestão 2020-2022

Procurador-Geral de Justiça
Alexandre Magno Benites de Lacerda
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Paulo Cezar dos Passos
Corregedor-Geral do Ministério Público
Marcos Antonio Martins Sottoriva
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Antonio Siuffi Neto
Ouvidor do Ministério Público
Olavo Monteiro Mascarenhas
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa
Secretária-Geral do MPMS
Bianka Karina Barros da Costa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safráider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siuffi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão
e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3318-2160 e-mail: caodh@mpms.mp.br



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2167/2020-PGJ, DE 16.6.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, à Promotora de Justiça Bianka Karina Barros da Costa 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio compreendido entre as datas de 1º.9.1993 a 31.3.1998 e de 11.11.2019 a 5.4.2020, nos termos dos artigos 139, inciso XII, e 160 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (Processo PGJ/10/1644/2020).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2169/2020-PGJ, DE 16.6.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 2038/2020-PGJ, de 2.6.2020, que estabeleceu a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça, referente ao mês de junho de 2020, de forma que, onde consta:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
REGIÃO 9 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, COXIM, PEDRO GOMES E SONORA			
11 a 14.6.2020	1ª PJ de Coxim	Marcos André Sant'Ana Cardoso	99933-7533
20 e 21.6.2020	3ª PJ de Coxim	Victor Leonardo de Miranda Taveira	99933-4292

Passa a constar:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
REGIÃO 9 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, COXIM, PEDRO GOMES E SONORA			
11 a 14.6.2020	3ª PJ de Coxim	Victor Leonardo de Miranda Taveira	99933-4292
20 e 21.6.2020	1ª PJ de Coxim	Marcos André Sant'Ana Cardoso	99933-7533

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2186/2020-PGJ, DE 16.6.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Luciana Moreira Schenk 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 9 a 23.6.2020, nos termos dos artigos 139, inciso II, e 150, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO Nº 0002/2020/CGMP/MS, 17 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a atuação dos órgãos de execução com atribuição no velamento das fundações, quanto à exigência de laudos técnicos privados para a instrução de procedimento investigativo, evitando delongas na realização de relatórios técnicos a serem elaborados pelo CAO das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Social, das Fundações e Eleitorais.

A CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, por intermédio de seu Corregedor-Geral, no uso de suas atribuições legais, embasado nos arts. 16, *caput*, e 18, X, ambos da Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com redação conferida pela Lei Complementar Estadual nº 145, de 22 de abril de 2010, e no art. 2º, inciso IV, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, de acordo com o disposto no art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a eficiência é princípio que rege a Administração Pública e que, conseqüentemente, deve ser observado pelos agentes públicos, a teor do disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Carta de Brasília, assinada pela Corregedoria Nacional e pelas Corregedorias-Gerais dos Estados e da União, em sessão pública ocorrida em 22 de setembro de 2016, por ocasião do 7º Congresso de Gestão do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), estabeleceu diretrizes para a modernização do controle da atividade extrajurisdicional pelas Corregedorias do Ministério Público, bem como o fomento à atuação resolutiva do Ministério Público brasileiro, mormente a partir da necessária revisitação da atuação jurisdicional do Ministério Público, de modo a buscar a proatividade e a resolutividade da Instituição e, ao mesmo tempo, evitar a propositura de demandas judiciais em relação às quais a resolução extrajudicial é a mais indicada;

CONSIDERANDO que a mencionada Carta de Brasília estabelece, entre as diretrizes referentes aos membros do Ministério Público, a adoção de uma postura resolutiva amparada no compromisso com ganhos de efetividade na atuação institucional, exigindo-se, para tanto, a atuação proativa do membro para garantia do andamento célere e da duração razoável dos feitos sob a responsabilidade de sua unidade ministerial;

CONSIDERANDO que a resolutividade tem sido expressamente demandada pelo CNMP, como se infere de sua Recomendação nº 54, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público Brasileiro, estabelecendo, desde os seus “considerandos”, que a missão estratégica do CNMP é fortalecer o Ministério Público para uma atuação responsável e socialmente efetiva e que o estágio atual do movimento do acesso à justiça e o paradigma jurídico do século XXI são incompatíveis com uma atuação institucional formal, burocrática, lenta e despreocupada com a entrega à sociedade de resultados concretos da atuação jurídica do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o CNMP, em decisão liminar proferida em 12 de dezembro de 2019, nos autos do Pedido de Providências nº 1.00932/2019-15, Relator Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire, diante das claras evidências de extrapolação da atividade finalística do Ministério Público, determinou que as Promotorias de Justiça de Fundações se abstivessem de desaproveitar contas e atividades sociais das fundações quando, entre a data da apresentação e a data da expedição do parecer final de desaproveitação, houvesse decorrido tempo superior a um ano, entre outras determinações;

CONSIDERANDO a instauração, no âmbito desta Corregedoria-Geral do Ministério Público, do Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001060-6;

CONSIDERANDO também que, por ocasião das correções ordinárias realizadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, observou-se considerável número de procedimentos extrajudiciais – especialmente procedimentos



administrativos instaurados com base no art. 3º, I, da Resolução nº 5/2012-CPJ¹ – sem movimentação, apenas aguardando relatório técnico do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Social, das Fundações e Eleitorais, sem o qual o órgão de execução, por entendê-lo imprescindível, deixa de tomar uma das medidas de que trata o art. 28 da Resolução nº 3/2006-PGJ, de 7 de abril de 2006², que disciplina a atuação das Promotorias de Justiça das Fundações no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências;

CONSIDERANDO, ainda, que o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Social, das Fundações e Eleitorais, para realizar as referidas análises técnicas das contas das fundações de todo o Estado, serve-se dos peritos do Departamento de Apoio às Atividades de Execução (Daex), o qual se encontra abarrotado de pedidos³, inviabilizando uma fiscalização efetiva e regular dos trabalhos fundacionais, o que tem servido apenas para sobrecarregar o referido órgão de apoio, quando ele deveria ser utilizado nos casos de efetiva necessidade ante a suspeita de irregularidade das contas das fundações veladas;

CONSIDERANDO que, na seara ambiental, foi expedida a Recomendação nº 3/2017/CGMP/MS, de 30 de agosto de 2017, por meio da qual o órgão correccional dispôs sobre a necessidade de o órgão de execução priorizar a exigência de relatório escrito e fotográfico que ateste a regularização da situação ambiental, assinado por técnico contratado em conjunto com o requerido ou investigado, devidamente acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART) do profissional, evitando pedido de perícia ao DAEX, sem prejuízo de posterior fiscalização pelo órgão de execução para comprovar a veracidade do fato atestado e a tomada das providências cabíveis nas searas cível, criminal e administrativa, recomendação essa que se toma como parâmetro para expedir a presente, com objetivo similar, mas na área fundacional,

RECOMENDA aos membros do Ministério Público, resguardado o princípio institucional da independência funcional, sem caráter vinculativo:

Art. 1º Na condução de procedimentos extrajudiciais destinados a fiscalizar as contas prestadas pelas fundações, o membro do Ministério Público poderá, diante dos dados informativos enviados pelas fundações, exigir recibo de entrega assinado pelo presidente e pelo contador da entidade, atestando a veracidade das informações prestadas, sem prejuízo de remetê-las ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Social, das Fundações e Eleitorais, para registro em banco de dados, evitando, dessa forma, a depender sempre do caso concreto, que seja necessária a elaboração de relatório técnico, procrastinando a análise das contas da entidade, em prejuízo do interesse público.

Parágrafo único. Esta Recomendação não impede posterior verificação, diretamente ou por meio de requisição a outro órgão, da veracidade das informações prestadas, nem a adoção, se for o caso, de providências na seara cível, criminal e perante o conselho profissional respectivo.

Art. 2º Para avaliar se o caso concreto permite a providência recomendada no art. 1º, o órgão de execução deverá extrair sua impressão a partir das atividades de velamento das fundações, mormente aquelas estabelecidas no art. 2º da Resolução nº 3/2006-PGJ, de 7 de abril de 2006, em especial as insertas nos incisos IV a VII⁴, entre outras informações colhidas no desempenho de sua atuação funcional.

Art. 3º Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Ministério Público.

Campo Grande, MS, 17 de junho de 2020.

MARCOS ANTONIO MARTINS SOTTORIVA
Corregedor-Geral do Ministério Público

¹ “Art. 3º Os órgãos de execução do Ministério Público poderão instaurar procedimentos administrativos, no âmbito de sua atuação extraprocessual (código 910005 das Tabelas Unificadas), nos seguintes casos: I – fiscalização as contas prestadas pelas fundações perante as Promotorias de Justiça incumbidas do exercício da Curadoria das Fundações; (...).”

² “Art. 28. Somente após a apresentação dos relatórios técnicos pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça das Fundações, os Promotores de Justiça apreciarão a prestação de contas, adotando uma das seguintes medidas: I – emissão do Atestado de Regularidade na forma padrão, caso haja a aprovação das contas; II – pedido de complementação de documentos ou informações, a serem providenciados no prazo de 20 (vinte) dias; ou III – não-aprovação, fiando a fundação sujeita às sanções previstas em lei, podendo ser ajuizada medida de intervenção ou até mesmo ação de extinção independentemente da responsabilização dos dirigentes.”

³ Segundo informação constante do Memorando nº 76/2020/CORTEC, de 21 de maio de 2020, havia 75 (setenta e cinco) procedimentos de prestações de contas de fundações aguardando análise técnica no Daex.

⁴ “Art. 2º No velamento das fundações, compete à Promotoria de Justiça das Fundações: (...) IV – fiscalizar o funcionamento das fundações, para controle e adequação das atividades de cada instituição a seus fins, bem como a legalidade e pertinência dos atos de seus administradores, consideradas as disposições legais e regulamentares; V – fiscalizar a aplicação e a utilização dos bens e recursos destinados às fundações, independentemente da fiscalização exercida por outros órgãos de controle; VI – requisitar relatórios, orçamentos, elementos contábeis, informações, cópias de atas, regulamentos, atos gerais dos administradores e demais documentos que interessem à fiscalização dessas instituições; VII – visitar regularmente as fundações, comparecendo às reuniões de seus órgãos administrativos sempre que necessário; (...).”



EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

TRÊS LAGOAS

EDITAL Nº 01/2020

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

A 6ª Promotoria de Justiça de Três Lagoas faz saber, a quem possa interessar, que, a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº 01/2020, referente aos documentos da 6ª Promotoria de Justiça de Três Lagoas, nos termos do disposto no artigo 12 da Resolução nº 25/2018-PGJ, de 6 de novembro de 2018.

Os interessados que tiverem alguma oposição deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstrem legitimidade para o referido questionamento, dirigida à 6ª Promotoria de Justiça de Três Lagoas até 5º (quinto) dia subsequente a data de publicação deste Edital.

Três Lagoas, 17 de junho de 2020.

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 01/2020

PROVENIÊNCIA – (órgão produtor)	PROCEDÊNCIA – (órgão responsável pelo arquivamento)		
Órgão / Setor: 6ª Promotoria de Justiça de Três Lagoas	Órgão / Setor 6ª Promotoria de Justiça de Três Lagoas		
Classe/Subclasse /Conteúdo Informacional	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO / OBSERVAÇÕES	ANO INICIAL	ANO FINAL
000.002 – Correspondências Expedidas - Ofícios; 000.003 – Correspondências Recebidas – Ofícios; 200.003 – Livro de Registro de documentos; 200.005 – Controle de carga de inquéritos; 200.050 – Notícias de Fato; 200.064 – Procedimentos extrajudiciais (procedimentos preparatórios, procedimentos investigatórios criminais etc).	Conforme disposto na Resolução 25/2018-PGJ, de 6 de novembro de 2018, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda.	Exercício 2011	Exercício 2017
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: Ana Célia Crispim de Araújo Chaves – Técnica I Data do preenchimento: 17.6.2020			



COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

COXIM

EDITAL Nº 01/2020/02PJ/CXM

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

A 2ª Promotoria de Justiça de Coxim faz saber, a quem possa interessar, que, a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº 01/2020, referente aos documentos da 2ª Promotoria de Justiça de Coxim, nos termos do disposto no art. 12 da Resolução nº 025/2018-PGJ, de 6 de novembro de 2018.

Os interessados que tiverem alguma oposição deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstrem legitimidade para o referido questionamento, dirigida à 2ª Promotoria de Justiça de Coxim até o dia 23/06/2020.

Coxim/MS, 17 de junho de 2020.

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 01/2020

PROVENIÊNCIA – (ÓRGÃO PRODUTOR)	PROCEDÊNCIA – (ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO)		
Órgão / Setor – 2ª Promotoria de Justiça de Coxim	Órgão / Setor – 2ª Promotoria de Justiça de Coxim		
Tipo Documental	Justificativa da Eliminação/Observações	Ano Inicial	Ano Final
Nome/Conteúdo Informacional			
Classe/Subclasse - 000.001- Controle de Processo e Correspondências - anos 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2012, 2015 e 2016; Classe/Subclasse – 000.002 – Correspondências expedidas – Ofícios, anos 2004, 2005, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2016; Memorandos, anos 2009 e 2011; Classe/Subclasse – 000.003 – Correspondências recebidas – Ofícios, anos 1998, 1999, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016; Memorandos, anos 2011 e 2012; Classe/Subclasse – 000.009 – Requisições de diárias - Requisição ano de 2005; Classe/Subclasse – 000.0011 – Certidões expedidas, anos 2002, 2003, 2004, 2007, 2008, 2012; Classe/Subclasse – 200.004 – Termos/oitivas de declarações – Termos de declarações, anos 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2010 e 2011; Classe/Subclasse – 200.007 – Notificações, anos 2006, 2007 e 2016; Classe/Subclasse – 200.009 - Cartas Precatórias – Carta Precatória, ano de 2008; Classe/Subclasse – 200.010 – Pareceres Técnicos – Relatório de cálculo de atualização – DAEX, anos de 2011; Classe/Subclasse – 200.013 - Manifestações diversas em processos judiciais (pareceres, petições, razões e contrarrazões, etc.) – Petições Iniciais, anos 2001, 2005, 2006, 2007, 2008, 2010, 2011 e 2012); Classe/Subclasse – 200.015 – Comunicação de flagrante (cópia), ano de 2016; Classe/Subclasse – 200.018 - Portaria de instauração e/ou reabertura de inquérito cível/procedimento preparatório de inquérito civil – Portaria de instauração de inquérito civil, anos 2004 e 2005; Classe/Subclasse – 200.076 – Portarias de instauração de procedimento investigatório, anos 2004 e 2005;	Conforme disposto na Resolução nº 025/2018-PGJ, de 07.11.2018, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda. A Lista de Eliminação de Documentos nº 01/2020	Exercício 1998	Exercício 2016
Responsável pelo Preenchimento: Renandra Evelin Proença de Lima Eugênio - Digitadora Data do preenchimento: 17/06/2020			